



RESOLUÇÃO N° 004/2024, REITORIA DO UNIFUNVIC

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Aprimoramento Profissional dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FUNVIC .

A Reitora do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de atualização da constituição e regulamentação do Programa de Aprimoramento Profissional, no âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia, na modalidade de Ensino Presencial, conforme as orientações do Ministério da Educação e as normativas institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar nova redação do Regulamento do Programa de Aprimoramento Profissional dos Cursos de Graduação do UniFUNVIC, na modalidade de Ensino Presencial.

Art. 2º. A presente Resolução torna sem efeito as Resoluções anteriores, e entra em vigor a partir desta data.

Pindamonhangaba/SP, 15 de agosto de 2024.

Prof. Luís Otávio Palhari
Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO UNIFUNVIC

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Programa de Aprimoramento Profissional do UNIFUNVIC, é desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI), destinado ao aprimoramento profissional do graduado, pós-graduado e/ou pós-graduando, para atividade didática de graduação e sua composição consistente em duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

Art. 2º- O Programa de Aprimoramento Profissional do UniFUNVIC obedecerá às normas estabelecidas no Regimento geral do UniFUNVIC, e do presente Regulamento.

Art. 3º- O Programa de Aprimoramento Profissional – PAP oferece ao profissional formado um excelente espaço de aprendizagem e vivências acadêmicas ao acompanhar e auxiliar o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e práticas em disciplinas ou áreas de conhecimento sob a orientação de um docente responsável.

Art. 4º- O Programa de Aprimoramento Profissional – PAP considera a excelência do rendimento nos estudos comprovados pelo Histórico Escolar e a vocação profissional dos estudantes que a ele se candidatarem, contando com um quadro de estudantes graduados, cujo número de vagas constará do Plano Anual de Trabalho do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC, aprovado pela Reitoria, e com aval da entidade mantenedora.

Art. 5º- A duração do Programa de Aprimoramento Profissional será de no mínimo 01 (um) ano e de no máximo 02 (dois) anos, definida em função de sua natureza, aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 5º- Em relação à Instituição:

- a) estimular o desenvolvimento do aprimoramento na vocação profissional, na preparação pedagógica aos estudantes do programa, buscando a melhoria e a excelência em sua prática profissional e acadêmica;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio do estágio supervisionado em docência;
- c) tornar as ações institucionais mais produtivas e compatíveis na construção do saber;
- d) possibilitar a cooperação entre os corpos discentes, docentes e técnicos-administrativos do UNIFUNVIC;
- e) qualificar os melhores estudantes, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, para o encaminhamento dos mesmos a futuros programas de docência e pós-graduação.

Art. 6º- Em relação aos Docentes:

- a) Estimular os docentes para o engajamento no processo de ensino e aprendizagem e na troca de experiências profissionais, na busca constante da excelência no conhecimento e no ensino;
- b) otimizar e proporcionar aos alunos do programa a capacidade de orientação profissional no UNIFUNVIC;
- c) estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- d) melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º- Em relação aos Estudantes do Programa:

- a) despertar vocações e, no âmbito da disciplina na qual se vinculará, para o exercício de atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão;
- b) propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) preparar o estudante do Programa de Aprimoramento Profissional no auxílio a docência e a pesquisa, por meio da área de atuação (disciplina/subárea), no exercício da profissão;



d) aumentar a produção acadêmica dos estudantes vinculados ao Programa de Aprimoramento Profissional.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 8º- O acompanhamento do Programa de Monitoria será realizado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI), com a participação direta dos Coordenadores de Cursos, e dos docentes das subáreas das disciplinas.

Art. 9º- São as seguintes as atribuições essenciais ligadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, complementares e adicionais, a serem desempenhadas pelos estudantes participantes do Programa de Aprimoramento Profissional:

- a) auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como, na fiscalização e no acompanhamento de provas e de trabalhos universitários;
- b) auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- c) assistir as aulas dos docentes que ministram a disciplina/subárea para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- d) organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de pesquisa e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo docente responsável, com vista a publicação científica em revista;
- f) elaborar relatório mensal e final, a serem avaliados pelo professor orientador;
- g) elaborar relatório escrito, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, por meio de exposição oral e/ ou painéis, por ocasião do Congresso de Iniciação Científica do UniFUNVIC;
- h) auxiliar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI) e os Coordenadores de Cursos em atividades de administração acadêmica e na



organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de atividades acadêmicas e científicas;

i) participar na orientação e na efetivação da conformação de continuidade de estudos, como elemento auxiliar da equipe de docentes e funcionários administrativos responsáveis por estas ações;

j) participar das reuniões pedagógicas da disciplina/subárea, sempre que for solicitado.

Art. 10º- O estudante do PAP cumprirá a carga horária total da disciplina/subárea a qual está vinculado, e mais semanal duas horas de atividades, de forma a não ser menor que o mínimo de oito horas distribuídas entre as diversas atividades previstas no Programa de Aprimoramento Profissional do UniFUNVIC.

Art. 11º- O estudante participante do Programa de Aprimoramento Profissional poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato da Reitoria nos seguintes casos:

I. quando vier a sofrer pena disciplinar;

II. por proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;

III. por proposta do Coordenador de Curso, mediante manifestação do Orientador;

IV. por solicitação dele próprio;

V. por descumprimento de normas contidas no Regimento Geral do UniFUNVIC.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE/ORIENTADOR DO ESTUDANTE DO PROGRAMA

Art. 12º- Na vigência da designação para o Programa de Aprimoramento Profissional, as atividades dos estudantes do programa serão exercidas sob a orientação de um docente, responsável pela disciplina/subárea, designado pelo Coordenador do Curso após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI), e da Reitoria.

Art. 13º- São atribuições do Docente/Orientador, no âmbito da respectiva competência:

I - elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o plano de atividades a serem desenvolvidos pelo estudante do programa;



- II - responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do estudante do programa;
- III - orientar o estudante do programa nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina/subárea;
- IV - comunicar ao Coordenador de Curso, qualquer fato, sugestões ou irregularidades relacionadas com as atividades dos estudantes participantes do Programa de Aprimoramento Profissional;
- V - manifestar-se sobre o rendimento do estudante do programa, por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no art. 11º do presente regulamento;
- VI - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e final dos estudantes do programa, por ocasião do Seminário Anual de Aprimoramento Profissional e/ou Congresso de Iniciação Científica do UniFUNVIC, ou qualquer outro evento institucional designado pela Coordenação do Cursos e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e inovação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO UNIFUNVIC

Art. 14º- São requisitos para que os profissionais graduados se inscrevam no Programa de Aprimoramento Profissional - PAP:

- I – ser graduado na área do curso ou área afim;
- II - ter concluído a graduação;
- III - ter concluído a pós-graduação ou ser pós-graduando;
- IV - comprovar disponibilidade para o exercício das funções e atividades de estudante do programa, com jornada nunca inferior a oitos horas semanais.

Art. 15º- Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, a seleção para o provimento das vagas do Programa de Aprimoramento Profissional utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo avaliação do histórico escolar e do “ Curriculum Vitae “ do candidato;
- II – verificação e confirmação da maior nota e ou pontuação, na disciplina pretendida;



III – ter título de pós-graduação na área do curso;

IV - entrevista, de caráter eliminatório, na qual será avaliado com vistas à demonstração de suas aptidões e habilidades para a função e de seu desembaraço para o exercício do programa de aprimoramento, em quaisquer de seus aspectos.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS E CERTIFICADOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 16º- A função do candidato ao programa deverá ser exercida de forma voluntária pelo profissional, e não ocorrerá nenhum vínculo trabalhista entre o estudante do programa e IES ou qualquer outro envolvido.

Parágrafo único- O candidato ao Programa de Aprimoramento Profissional deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 17º- Concluído o exercício do Programa de Aprimoramento Profissional e apresentado pelo estudante do programa, o Relatório Final de suas atividades (anexo1), o docente orientador emitirá parecer, remetendo-o ao Coordenador do Curso, para análise e encaminhamento a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (PROPEPI).

Art. 18º- Ao final do exercício do Programa de Aprimoramento Profissional será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo estudante do programa suas funções, no período estipulado no Ato Especial que o designou e de acordo com o Relatório Final do orientador.

Este Regulamento foi atualizado e entrou em vigor, com a sua publicação em 15 de agosto de 2024.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

Anexo 1

MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO DE MONITORIA

Dados Gerais

Nome do Estudante:

Curso:

Carga Horária:

Professor/Responsável:

Disciplinas/Subárea:

2. Dentre os conteúdos da(s) disciplina(s), quais foram os mais solicitados?

3. Quais foram às principais dificuldades dos estudantes?

4. Comentários:

5. Sugestões:

6. Data e Assinatura:

Observação: Repetir os itens 2 e 3 tantas vezes quantas forem as disciplinas/subárea do Programa de Aprimoramento Profissional